

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO n° 34/AMLURB/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n° 8310.2018/0002305-4

LOCADORES: CARLOS KENJI MOTODA, WILLIAN MITSUO MOTODA e LUCILA KIMIE MOTODA.

LOCATÁRIA: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 (doze) meses.

PERIODICIDADE: Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA n°: 81.10.15.452.3005.6.006.3.3.90.36.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Operação e Manutenção das Centrais de Triagem - Coleta Seletiva – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Tesouro Municipal

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93.

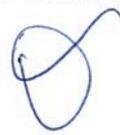
Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB**, com sede nesta Capital na Rua Azurita, 100, Canindé – São Paulo, cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 15.359.708/0001-00, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro os Senhores **CARLOS KENJI MOTODA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.983.205, inscrito no CPF/MF sob n° 003.456.218-40, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Vilela, 722 ap. 83, Tatuapé, CEP 03314-000, São Paulo-SP, **WILLIAN MITSUO MOTODA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 43.727.560, inscrito no CPF/MF sob n° 356.289.148-27, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Vilela, 239 ap.104 A, Tatuapé, CEP 03068-000, São Paulo-SP E **LUCILA KIMIE MOTODA**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 43.727.961, inscrita no CPF/MF sob n° 356.289.138-55, solteira, engenheira, residente e domiciliado na Rua Vilela, 239 ap.104 A, Tatuapé, CEP 03068-000, São Paulo - SP, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, nos termos do Processo Administrativo SEI n° 8310.2018/0002305-4, com base nas disposições aplicáveis das Leis Federais n° 8.666/93, Lei Municipal n° 13.278/02, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado nesta Capital, sito a Rua Capitão Enéas dos Santos Pinto, 174, VI. Conceição, São Paulo – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O imóvel destina-se à utilização pela **COOPERATIVA TIQUATIRA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS RECICLÁVEIS SÓLIDOS, COLETA SELETIVA, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.721.425/0001-79 habilitada no Chamamento Público sob n° 001/AMLURB/2017, detentora do Termo de Colaboração 015/AMLURB/2018, para atendimento ao Programa Socioambiental de Coleta Seletiva, nos termos do Decreto Municipal n°



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 34/AMLURB/2018

48.799, de 09 de outubro de 2007, podendo eventualmente, ser utilizado por outra unidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual prazo, mantidas todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA

4. O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

§ 1º Obedecidas as disposições do § 4º, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 25.236, de 29.12.1987, e suas alterações posteriores, a concessão de reajuste de preços, deverá levar sempre em conta a periodicidade mínima de 1 (um) ano, aplicando-se o índice de preços ao consumidor IPC/FIPE, nos termos das Portarias SF nº 142/2013 e SF nº 389/2017.

§ 2º As condições ou periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

§ 3º Ocorrendo a prorrogação do Contrato nos moldes da Cláusula Terceira, o reajustamento incidirá sobre o valor do aluguel, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

5. O aluguel mensal será pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento, aos **Locadores**, através de crédito em conta-corrente bancária indicada no processo SEI (doc 012476872), observadas as disposições do Decreto nº 51.197/2010.

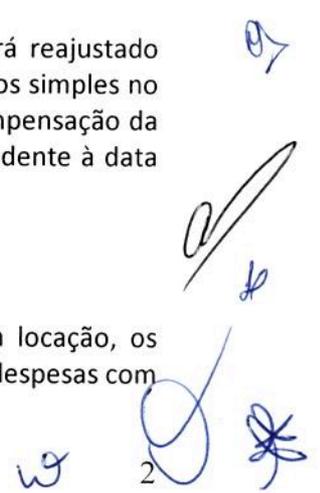
§ 1º Deverá ser observada as proporções para pagamento de 100% ao usufrutuário – Sr. Carlos Kenji Motoda.

§ 2º Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05/2012.

§ 3º Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA

6. Além do aluguel fixado, pagará ainda a **Locatária**, diretamente, enquanto durar a locação, os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, bem como as despesas com





TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 34/AMLURB/2018

conservação e manutenção de elevadores, de bombas hidráulicas, do sistema de alarme contra incêndio e da iluminação de emergência, a despesa anual com a recarga de extintores do imóvel e as despesas de água, luz e telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. Incumbirá, ainda, à **Locatária** o pagamento das despesas normais de condomínio correspondentes ao imóvel locado, excluídas as extraordinárias, que correrão exclusivamente à conta do **Locador**.

CLÁUSULA OITAVA

8. A **Locatária**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços, exceto na fachada e estrutura do mesmo, que só poderão ser realizadas com prévio consentimento por escrito do **Locador**.

CLÁUSULA NONA

9. Finda a locação, será o imóvel restituído ao **Locador** nas mesmas condições demonstradas no Laudo de Vistoria Técnica (Docs SEI 012284634 e 013435413) do Processo Administrativo SEI nº 8310.2018/0002305-4 que passa a ser parte integrante deste contrato, com as devidas regularizações descritas no Laudo, salvo os desgastes naturais do uso e ressalvada a hipótese prevista na Cláusula antecedente.

Parágrafo Único – Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel locado, com prévio consentimento do **Locador**, ficarão incorporadas ao imóvel, finda a locação, eximindo o **Locador** do pagamento e qualquer indenização, bem como não ensejando à **Locatária** o direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. A **Locatária** faculta ao **Locador** examinar ou vistoriar o prédio locado, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades do uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Fica reservado à **Locatária** o direito de rescindir a locação nos casos de desmoronamento que impossibilitem a sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pelo **Locador**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Fica estipulada a multa contratual equivalente a 03 (três) alugueres em vigor, por ocasião da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente Contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials, located in the bottom right corner of the page.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 34/AMLURB/2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. Elegem as partes, o foro da Fazenda Pública, como único e competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

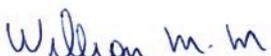
E por terem convencionado tudo quanto no presente Contrato se estipula, **Locador** e **Locatária** assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, perante duas testemunhas, abaixo assinadas e a tudo presentes.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB
LOCATÁRIA




CARLOS KENJI MOTODA
LOCADOR


WILLIAN MITSUO MOTODA
LOCADOR


LUCILA KIMIE MOTODA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andrcia Alves da Silva
RG / RF: 843.264-3

Nome: Taduhito Gede
RG / RF: 806969/7